

Processo nº 3.720-6/2012
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PONTAL DO ARAGUAIA
Assunto Recurso Ordinário – 17.531-5/2012 (contas anuais de gestão do exercício de 2011)
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 26-2-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 280/2013 – TP

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PONTAL DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO DESCRITA NA LETRA "C" DO ACÓRDÃO COMBATIDO. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.720-6/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.625/2012 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente conhecer; e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário, de fls. 303 a 313-TC, interposto pelo Sr. Gerson Rosa de Moraes, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia, neste ato representado pelo procurador Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº 7.255 e outros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 230/2012-SC, a fim de **excluir** a determinação descrita na letra “c”, para que adote providências no sentido de que os serviços de contabilidade sejam exercidos por contador ocupante de cargo efetivo, no prazo de 240 dias, podendo ser utilizado o contador da Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação de multa no caso de descumprimento, conforme dispõe o artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 6º da Resolução Normativa nº 17/2010, **mantendo-se** inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que na Sessão Plenária do dia 11/12/2012, estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Processo nº 3.720-6/2012
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PONTAL DO ARAGUAIA
Assunto Recurso Ordinário – 17.531-5/2012 (contas anuais de gestão do
exercício de 2011)
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 26-2-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 280/2013 – TP

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS, e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

MOISES MACIEL – Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas